



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000299/2025
Processo: 10908-00 2025
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa Adote uma Escola e dá outras providências.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do Projeto de Lei nº 299/2025, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto de Mello, cuja proposição pretende instituir, no Município de Juiz de Fora, o Programa "Adote uma Escola", com a finalidade de incentivar pessoas jurídicas a realizarem investimentos destinados à melhoria, conservação e modernização da infraestrutura das escolas integrantes da rede pública municipal de ensino, mediante concessão de benefícios fiscais.

O artigo 72, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Educação e Cultura:

"[...] III - da Comissão de Educação e Cultura: (Redação dada pela Resolução nº 1.371, de 1/12/2024)

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação."

Acuso ciência dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

A Comissão de Educação e Cultura, em especial atenção aos efeitos que o ambiente escolar produz na formação integral dos discentes, deve manifestar-se munida de informações e conhecimentos técnicos específicos sobre a questão, vindos, sobretudo, da ampla participação das entidades competentes na área da Educação.

A aproximação entre a gestão pública da educação e a atuação de agentes privados deve ser examinada com cautela, a fim de evitar eventuais distorções que comprometam a autonomia pedagógica das escolas, a equidade no acesso aos investimentos e a destinação de recursos tributários.

Assim, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, solicita-se diligência à Secretaria de Educação, para que, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno, conheçam e



informem sobre a viabilidade e execução do Projeto de Lei nº 171/2025, respondendo às seguintes perguntas e esclarecendo no que mais for necessário:

1. A adoção do programa proposto pode interferir na autonomia e nas prioridades definidas pelas Unidades Escolares?

2. Caso seja implementado o programa, como será assegurada a equidade entre escolas da rede, evitando que apenas algumas sejam beneficiadas por investimentos privados?

3. Haveria impacto no orçamento previsto para a educação em razão da concessão de deduções no ISSQN?

4. De que forma será regulada a exposição dos nomes das empresas adotantes, de modo a impedir que tal visibilidade configure forma indireta de propaganda em ambiente escolar?

Aguarda-se o retorno da diligência para manifestação acerca do Projeto de Lei em questão.

Palácio Barbosa Lima, 19 de setembro de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

